



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 2637	25/10/2019	N.º: ENT.: 13107/2019 PROC. N.º: 11/2019 040.05.03/2019	31/10/2019

Assunto: Pergunta n.º 2922/XIII/4.ª de 25 de outubro de 2019 do Bloco de Esquerda (BE) - Hospital de Cascais nega a realização de exames prescritos a utente com ADSE

Relativamente ao assunto em epígrafe, consultada a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT), encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

O Ministério da Saúde e a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT), ente público ao qual cabe o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão relativo ao Hospital de Cascais, gerido em parceria público-privada, têm conhecimento das notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação social relativamente à situação de alegada recusa pelo Hospital de Cascais de acesso por beneficiários do subsistema de saúde do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE), a meios complementares de diagnóstico, sob o fundamento de que, sendo beneficiários do referido subsistema de saúde, deveriam escolher outra instituição, convencionada com a ADSE, onde poderiam fazer esses mesmos exames, similar à situação objeto da queixa.

Relativamente à situação em causa é de atender ao quadro de estipulação contratual das obrigações da Entidade Gestora do Estabelecimento do Hospital de Cascais de garantir, no âmbito do Serviço Público de Saúde fixado no Contrato de Gestão, o acesso às prestações de



saúde, nos termos dos demais serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, a todos os beneficiários do Serviço Nacional de Saúde.

Nesse contexto, a referida notícia mereceu integral atenção da ARSLVT, enquanto entidade a quem está acometido o dever de acompanhar e de fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, na perspetiva de que os factos a que foi feita alusão devem ser analisados como enunciando situações suscetíveis de merecer aferição de cumprimento ou incumprimento de obrigações contratuais.

No exercício normal dos poderes de fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão que assistem à ARSLVT na qualidade de Entidade Pública Contratante, solicitou, em meados de outubro, a referida Administração Regional de Saúde à Entidade Gestora do Estabelecimento a prestação de esclarecimentos, com vista a aferir do cumprimento de tal obrigação contratual.

Na resposta ao pedido de esclarecimentos, a Entidade Gestora do Estabelecimento reportou a existência de uma falha de informação como razão para a omissão de emissão, de imediato, aquando da consulta da utente no Hospital de Cascais, do termo de responsabilidade para a realização do exame prescrito noutra instituição, por impossibilidade da respetiva realização no Hospital de Cascais, e, assim, como fundamento para a reclamação da Utente. Informou, ainda, a Entidade Gestora do Estabelecimento sobre a adoção, no contexto desta situação, de medidas de reforço da informação e esclarecimento dos respetivos colaboradores para a emissão de termos de responsabilidade em situações como a que esteve na origem da reclamação. A Lusíadas - Parcerias Cascais, S.A., Entidade Gestora do Estabelecimento, reportou, igualmente, ter endereçado convite à Utente para reunião pessoal com membro do Conselho de Administração em vista do «total e cabal esclarecimento desta situação (...) convite a que a utente não acedeu», estando atualmente pendente de resposta a reclamação da mesma Utente, de 24.10.2019, em análise pela Entidade Gestora do Estabelecimento, sobre «fatura com a taxa moderadora (recebida após a realização do exame) ter como data a emissão do termo e não a realização do exame.

Em face dos esclarecimentos prestados pela Entidade Gestora do Estabelecimento, a Administração Regional de Saúde entende de manter o acompanhamento da situação e da respetiva resolução pela Lusíadas - Parcerias Cascais, S.A., para, justificando-se, exercer, em conformidade, os poderes contratuais que se afigurem pertinentes sob uma perspetiva de garantia do cumprimento das obrigações que recaem sobre a Entidade Gestora do Estabelecimento, designadamente, sancionatórios.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Não se deixará, naturalmente, de ponderar a articulação com outras entidades, como a Entidade Reguladora da Saúde, atentas as atribuições legais que lhe cabe prosseguir, em vista do exercício das competências legais que detenham e para fins de garantia do cumprimento de deveres legais e do respeito de direitos dos utentes que se venham a identificar como não assegurados pela Entidade Gestora do Estabelecimento.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Eva Falcão)